



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CONTRATO 03/2019-CMBB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019-CMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO E A EMPRESA MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, com sede nesta cidade, à Av. 1º de Maio, s/n, bairro: Bela Vista, CEP: 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.432/0001-24, representada pela Srª. ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO, brasileira, viúva, empresária, portador do CPF nº. 305.266.802-10, Carteira de Identidade nº. 2133657 SSP/PA, residente e domiciliada à Av. Belém, nº. 237-Altos, Bairro Centro, CEP: 68.488-000, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP**, com sede à Av. Minas Gerais, nº. 257, bairro: Centro, Breu Branco/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.577.986/0001-05, neste ato representada pelo Sr. GESILBERTO PINHEIRO RAMOS, CPF nº. 777.454.692-87, RG nº. 4851564 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 129, bairro: Novo Horizonte, Breu Branco/Pa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-013/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.0611-01/SEMAP, homologado em 09/07/2018, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **fornecimento de serviços de conexão à internet**, por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, incluindo instalação do equipamento, cedido pelo provedor através de fibra óptica ou rádio frequência, no prédio da Câmara Municipal de Breu Branco, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-013/2018-PMBB e na Ata de Registro de Preços ARP nº. 13/2018-PMBB, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, ABAIXO DESCRITA:

LOTE ÚNICO						
Item	Unidade	Quantidades Estimadas		Valores (R\$)		
		Mensal	Total	Unitário	Mensal	Total
1	Mbps	7	70	310,00	2.170,00	21.700,00
Valor Global						21.700,00



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇOS.

2.2- A CONTRATADA deverá entregar o link dedicado no prédio da Câmara, com todos os equipamentos, sem custo adicional, obedecendo aos parâmetros de qualidade de SLA de 99% (noventa e nove por cento) e latência mínima de 2ms.

2.4- Por ocasião da assinatura deste Contrato a CONTRADA deverá comprovar:

2.4.1- Apresentar comprovação de existência do link de redundância, comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, ou seja, de que a empresa possui contratado serviço de duas operadoras de telecomunicações diferentes, através de:

- a) contrato vigente de prestação de serviços do licitante com as operadoras de telecomunicações;
- b) declaração de cada uma das operadoras de telecomunicações; ou
- c) boleto/comprovante do último pagamento realizado às operadoras de telecomunicações, com descritivo do serviço contratado, emitido no máximo há 60 dias da data da sessão.

2.4.2- A qualquer tempo a Administração poderá solicitar a documentação referida no item 2.4.1 acima, ao longo da execução do contrato.

2.5- A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de “download” quanto de “upload”. Esse relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;

2.6- A contratada deverá conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte CONTRATANTE;

2.7- A contratada deverá fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;

2.8- Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;

2.9- Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 2 (duas) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

2.10– A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, um contato telefônico de atendimento exclusivo, no período de 7 (sete) dias por semana, com 10 (dez) horas diárias, juntamente com um funcionário de plantão para atendimento emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1 - Os serviços objeto deste contrato executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor Priscila Monteiro e Monteiro, designado pela Portaria nº 049/2019-GP, de 11 de fevereiro de 2019, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2019**, correrá à conta a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROGRAMA DE TRABALHO - 01.031.0001.2-01 - Manutenção da Câmara Municipal
NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00 - outros Serviços Pessoa Jurídica.
VALOR R\$ 21.700,00.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1- As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade dos serviços, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Câmara Municipal de Breu Branco.

9.2- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pelas Unidades onde estão lotados os veículos;

9.2.2 - Boletim de Medição de Serviços;

9.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

9.2.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

9.2.5 - Ateste do fiscal do contrato.

9.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 15-0

BANCO: 104

AGÊNCIA Nº: 3215 OP 003

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.5 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

- 10.1.1-** Executar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos em suas Cláusulas, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo as especificações constantes do Contrato, de sua proposta e do Edital Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-013/2018-PMBB** e seus anexos;
- 10.1.2-** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 10.1.3-** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 10.1.4-** Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10.1.5-** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.1.6-** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 10.1.7-** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.1.8-** Atender todas as obrigações já relacionadas no Termo de Referência;
- 10.1.9-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.1.10-** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.1.11-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.1.12-** Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 10.1.13-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 10.1.14-** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.1.15-** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Prefeitura e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 10.1.16-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Breu Branco;
- 10.1.17-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

10.1.18- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

10.1.19- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura, inerentes ao objeto da contratação;

10.1.20- Comunicar à Prefeitura, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

11.1.2- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.3- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

11.1.4- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

11.1.5- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

11.1.6- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

11.1.7- Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

11.1.8- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.1.9- Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

14.1.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

14.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

14.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.3.3 e 14.3.4.

14.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do CONTRATANTE.

14.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

14.6 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

15.1- Caso haja indisponibilidade do serviço:

- a) Por prazo superior a 12 (doze) horas consecutivas, além do desconto mencionado na cláusula segunda, item 2.6, a CONTRATADA será multada em 5% (cinco por cento) **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**;
- b) Por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, no acumulado do mês vigente, além do desconto mencionado no item 2.6, a CONTRATADA será multada **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**, conforme tabela a seguir:

INDISPONIBILIDADE ACUMULADA NO MÊS	MULTA (%)
24 Horas/Mês	1,00% (um por cento)



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

36 Horas/Mês	2,00% (dois por cento)
48 Horas/Mês	3,00% (três por cento)
60 Horas/Mês ou mais	5,00% (cinco por cento)

15.2- As multas previstas nas alíneas “a” e “b” acima, são cumulativas, perfazendo um total máximo de 10% (dez por cento) de multa dentro do mês vigente.

15.3- A contagem de mês para efeito de contabilização para aplicação da multa seguirá a contagem de mês civil (expressão usada no mercado financeiro e administrativo. Considera todos os dias existentes no mês em questão – por exemplo: se estamos em fevereiro, teremos 28 ou 29 dias, se estamos em março, teremos 31 dias etc.).

15.4- Permanecem inalteradas as demais sanções e multas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

15.5- A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO monitorará a disponibilidade do link testando a conexão à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada, para que esta, no prazo de 5 dias corridos apresente sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

15.6- A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

16.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 08 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP
GESILBERTO PINHEIRO RAMOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: